

REPÚBLICA PORTUGUESA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 192

Senhores Deputados.—A comissão de correios e telégrafos, embora entenda que a imposição de estampilhas adicionais só deve adoptar-se com toda a ponderação e cuidado, não pode contudo recusar a sua aprovação à proposta de lei n.º 159-A, visto que o sacrificio imposto aos habitantes de Lisboa será largamente compensado pelos benefícios resultantes das festas da cidade.

Sala das Sessões, em 12 de Maio de 1913.

João Luís Ricardo.
Álvaro Nunes Ribeiro.
Helder Ribeiro.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, tendo examinado a proposta de lei n.º 159-A, e verificando que da sua conversão em lei não resulta qualquer aumento de despesa ou diminuição de receita, é de parecer que merece a vossa aprovação.

Sala da comissão de finanças, em 7 de Maio de 1913.

Inocêncio Camacho Rodrigues.
Francisco de Sales Ramos da Costa.
Tomé de Barros Queiroz.
Joaquim José de Oliveira.
António Granjo.
Alfredo Rodrigues Gaspar.
José Barbosa.
Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães, relator.

Proposta de lei n.º 159-A

A Comissão Administrativa do Município de Lisboa, no louvável intuito de dar maior brilhantismo às festas da cidade, carece de recursos que nas circunstâncias actuais o Governo lhe não pode ceder.

Nada impede, no entanto, a exemplo do que se pratica em toda a parte, que lhe seja facultada a emissão duma estampilha comemorativa, e, nessas condições, poderá o Governo antecipar-lhe metade da importância da sua venda, se o Congresso Legislativo assim o autorizar.

Garantir o reembolso dessa antecipação, e dar sanção legislativa às indispensáveis determinações para a emissão de que se trata, tais são os principais objectivos da seguinte

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É autorizada a emissão duma estampilha especial, comemorativa das festas da cidade de Lisboa, das taxas de 1 e 2 centavos, que será de aposição obri-

gatória como estampilha adicional às taxas ordinárias, a do valor de 1 centavo em todo o serviço postal para o continente, com excepção dos jornais, expedido da capital nos dias 8 a 15 de Junho, e a do valor de 2 centavos em cada telegrama da mesma procedência, e nos mesmos dias.

§ único. A correspondência postal retirada dos receptáculos na primeira tiragem do dia 8, fica isenta da franquia adicional.

Art. 2.º Os objectos de correspondência, não franquidos com a estampilha comemorativa de 1 centavo, serão porteados na procedência com a multa de 2 centavos em selo comemorativo, a cobrar dos destinatários.

§ único. A correspondência multada só será expedida quando e à medida que fôr sendo portata.

Art. 3.º As estampilhas comemorativas serão postas à venda em Lisboa de 8 a 15 de Junho, e serão válidas para a franquia até este último dia.

Art. 4.º O fornecimento das estampilhas será feito à Administração Geral dos Correios e Telégrafos pela Câmara Municipal de Lisboa, a quem o Governo antecipará 9.000 escudos, em conta da importância total da venda.

Art. 5.º Quando a importância da venda não atinja a da antecipação, será a diferença deduzida na consignação relativa ao mês de Junho a abonar à Câmara Municipal

de Lisboa, pelo artigo 20.º do capítulo 5.º, da tabela da distribuição da despesa do Ministério das Finanças, no corrente ano económico.

Art. 6.º As despesas com a emissão ficam a cargo da Câmara Municipal de Lisboa.

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrário.

Ministério das Finanças, em 23 de Abril de 1913.

O Ministro das Finanças, *Afonso Costa*.

